



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA No.:16.464/12

**PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Considerando**, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal.

### RESOLVE:

**DETERMINAR** a abertura de **Procedimento de Apuração Preliminar**, diante do requerimento pedido formulado pelo Sr. IRBIS SONCINI SANTOS, requerendo o pagamento de férias não usufruídas em decorrência da necessidade do serviço, referente ao contrato que vigorou no período 01/08/05 a 29/08/11. Diante do exposto, o pedido encontra respaldo nos seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

*“ Artigo 225 - as denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.*

(...)

*Artigo 229 - proceder-se-á à instauração de:*

*I - procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria;”*

Deste modo, determino a abertura de procedimento de apuração preliminar para verificar a efetiva prestação do serviço durante período de férias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Lorena, 24 de outubro de 2012



**PAULO CÉSAR NEME**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no paço municipal.